

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= 0 =

LEI Nº 1.037/84.

"CONCEDE ISENÇÃO DE JUROS, MULTAS E CORREÇÃO
MONETÁRIA A CONTRIBUINTE INSCRITO EM DÍ-
VIDA ATIVA."

CONSIDERANDO, que o contribuinte inscrito em Dí-
vida Ativa nesta Prefeitura, abaixo relacionado, deseja liquidar
sua Dívida integral com esta Municipalidade.

CONSIDERANDO, que faz parte dos planos de gover-
no deste Executivo Municipal em resolver o grande problema dos
contribuintes inscritos em Dívida Ativa.

Em razão dos Considerandos acima, O PREFEITO MU-
NICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faço Saber que a Câmara Municipal de
Baixo Guandu, APROVOU E EU SANCIONO a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado
a conceder isenção de juros, multas e correção monetária ao con-
tribuinte inscrito em Dívida Ativa nesta Municipalidade, abaixo
relacionado, para efetuar o pagamento integral de sua dívida ins-
crita em Dívida Ativa nesta Prefeitura Municipal:

IRIS GALACHO
=====

Art. 2º- Fica estabelecido o prazo de 30(trinta)
dias a partir da data de publicação desta Lei, para que o contri-
buinte inscrito em Dívida Ativa, relacionado no Art. 1º desta Lei
possa efetuar seu pagamento, gozando dos direitos estabelecidos
no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º- Os efeitos desta Lei prescreverão após
o prazo estabelecido no Art. 2º desta Lei.

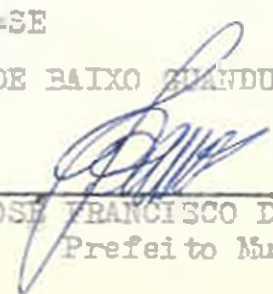
Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir da
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 16 de
janeiro de 1984.

Registrada e Publicada
Em, 16 de janeiro de 1984.

SANDRA RITA FERREIRA TRINDADE
C.SWC.


JOSE FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal